#### CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



#### LEI N°. 3.699 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

## "REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI N.º 1.369, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS Aprovou e, na qualidade de seu Presidente remeto o seguinte Autógrafo de Lei para sanção e promulgação do Poder Executivo.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1**° Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica reorganizado o Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas, MS, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal da Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo terá as seguintes competências para:
- I Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação;
- II Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde, em função dos princípios que o regem o SUS, e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV Apreciar e aprovar previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- V Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- VI Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

- **VII** Criar, coordenar e supervisionar as comissões permanentes e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.
- VIII Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- **IX** Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais da política de recursos humanos, e na implantação do plano de cargos, carreira e salários para a área da saúde;
- **X** Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000 e demais normas pertinentes.
- **XI** aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos parágrafos 1° e 5°, do art. 1° da Lei 8.142/90;
- **XII** acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- XIII avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde; XIV Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, TCE, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- **XV** Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- **XVI** discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- **XVII** deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- **XVIII** avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;
- **XIX** acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- **XX** Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- **XXI** analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- **XXII** fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- **XXIII** estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e

decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;

**XXV** - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

**XXVI** - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

**XXVII** - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

**XXVIII** – Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

**XXIX** – Ter Secretaria Executiva subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde.

**XXX** – Ter o orçamento do Conselho de Saúde gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, através de sua Mesa Diretora.

**XXXI** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando sua estrutura interna de funcionamento, em conformidade com esta lei.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

I - Plenária:

**II** - Mesa Diretora;

**III** - Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva,

**Parágrafo único:** A sede do conselho deve ser instalada em local de fácil acesso para a população, e oferecer instalações em condições de receber o público interessado nas questões de saúde, por ser um órgão colegiado de controle social de deliberação pública.

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de administração, execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.
- **Art. 5º** A Secretaria Executiva terá sua estrutura de funcionamento definida no Regimento Interno, de forma a dar o necessário suporte às ações do Conselho Municipal de Saúde para o cumprimento de suas atribuições.

# CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde, de forma paritária, com seus membros escolhidos pelo fórum de cada seguimento, terá a seguinte composição:
- I 06 (seis) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- II 03 (três) representantes dos trabalhadores da Saúde Municipal;
- **III** 03 (três) representantes do poder executivo e de prestadores de serviço do SUS;
- § 1º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Saúde do município.
- § 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos.
- § 3º A mesa diretora do conselho será eleita pela plenária do colegiado, observando a paridade dos seguimentos na sua composição.
- **§ 4º** O mandato dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, a critério dos fóruns dos seguimentos representativos, previsto neste artigo.
- **Art. 7º** A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:
- I Presidente;
- **II** Vice- presidente;
- III Secretário Geral,
- IV Secretário Adjunto.

**Parágrafo único** – A mesa diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Parágrafo único** – Os conselheiros de saúde terão todo o suporte necessário por parte da administração municipal, para o desempenho de suas funções.

- **Art. 9º** Para melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I Consideram—se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- III Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

- **Art. 10** O Conselho Municipal de Saúde funcionará de conformidade com esta lei e o seu regimento interno, e terá dentre outras, as seguintes normas gerais:
- I − O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, conforme calendário previamente aprovado, e extraordinariamente quando convocado pela mesa diretora na forma do Regimento Interno;
- III Cada membro do Conselho Titular terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- IV As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros e deliberará pela maioria dos votos presentes;
- **V** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, moções ou recomendações.
- **VI** A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho, nos casos de urgência.
- **Art. 11** O Conselho Municipal de Saúde solicitará ao gestor municipal, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, a cada (04) quatro anos, para avaliar a política municipal de saúde, e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único** – As deliberações prioritárias das Conferências Municipais de Saúde devem ser inseridas no Plano Plurianual de Saúde do município.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
- I − A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outros agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
- II Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal.
- **Art. 13** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no município.

- **Art. 14** O plenário do Conselho Municipal de Saúde reformulará seu Regimento Interno em observância a esta lei.
- **Art. 15** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.369, de 02 de setembro de 1997.

Câmara Municipal, Sala das Sessões. Três Lagoas, 04 de agosto de 2020.

> André Luiz Bittencourt Presidente da CMTL